

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral e gás engarrafado, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme especificado na tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QT D	VAL. UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	ÁGUA MINERAL – NATURAL SEM GÁS - ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA E LACRE DE PRESSÃO , CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME. <b>CÓD. TCE:</b> 124611-9	GARRAFAO 20 LITRO (cód.: 711)	600	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
2	AGUA MINERAL NATURAL – SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA PET TAMPA COM ROSCA- CONTENDO 497 ML <b>CÓD. TCE:</b> 121594-9	PACOTE 12 UNIDADE (cód.: 209)	150	R\$ 16,25	R\$ 2.437,00
3	AGUA MINERAL NATURAL COPOS DE 200 ML <b>CÓD. TCE:</b> 121592-2	CAIXA 48 UNIDADE (cód.: 626)	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00
4	BOTIJÃO PARA GÁS – CARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, TIPO DOMÉSTICO COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO E APROVADO LACRADO, PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 21/03/99 ANPJ, (NBR.14024 DAABNT) <b>CÓD. TCE:</b> 11881-8	UNIDADE	10	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.172,50</b>

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

**1.3.** O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global estimado para a contratação, sendo o critério razoável nesta presente contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**1.4.** A contratação pelo menor preço global nesta contratação aproveitará economia de custos e maior competitividade.

**1.4.1.** Este critério proporcionará uma contratação com maior agilidade, simplificação e economia de recursos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 058/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os produtos a serem adquiridos, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

**2.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular de água mineral para o consumo dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal, bem como o fornecimento de gás de cozinha para a preparação de alimentos nas dependências da instituição. A disponibilidade desses itens é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

**2.3.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A contratação da empresa para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha (GLP) é fundamental para assegurar o abastecimento contínuo nas dependências da Câmara Municipal. Essa medida visa atender às necessidades de consumo dos servidores e dos munícipes que circulam diariamente nesta Casa Legislativa.

**3.2.** A solução para garantir o abastecimento contínuo e adequado de água mineral e gás de cozinha envolve a contratação de uma empresa especializada assegurará a qualidade dos produtos, a segurança no fornecimento e o cumprimento das exigências legais.

**3.3.** A Câmara Municipal, com base no histórico de consumo e nas necessidades atuais, estimou as quantidades necessárias para o período de 1 (um) ano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3.4.** As águas minerais deverão conter rótulos legíveis, com todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo a marca, o tipo de água (com ou sem gás), o volume, o número de lote e a data de validade.
- 3.5.** Os botijões de gás (GLP) deverão ser entregues lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas de segurança da ABNT e as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** O objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta e os itens solicitados deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cáceres – MT, localizada na Rua Coronel José Dulce, SN, Centro, Cáceres-MT – CEP 78210-056;
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.3.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.4.** As entregas deverão ser realizadas conforme a demanda da Câmara Municipal, em dias e horários previamente acordados, com prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação da Administração ao fornecedor..
- 4.5.** A entrega deverá ser realizada durante o horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.
- 4.6.** O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal detalhando os itens fornecidos no período.
- 4.7.** Além das obrigações inerentes ao fornecimento dos produtos nas especificações descritas neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá:
- 4.7.1.** Realizar as entregas nos prazos e locais estabelecidos.
  - 4.7.2.** Garantir a qualidade e a procedência dos produtos fornecidos.
  - 4.7.3.** Disponibilizar funcionários treinados e qualificados para a realização das entregas e instalações (no caso do GLP).
  - 4.7.4.** Cumprir todas as normas de segurança e legislação pertinente ao transporte, armazenamento e entrega dos produtos
  - 4.7.5.** Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4.7.6. Atender prontamente às solicitações e reclamações da contratante.
- 4.7.7. Manter a contratante informada sobre qualquer alteração nos preços ou nas condições de fornecimento com antecedência mínima de 30 dias.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

- 5.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.1.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução do fornecimento dos produtos, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**7.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**7.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

**7.1.9.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

**7.1.9.2.** Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal detalhando os itens fornecidos no período.
- 8.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**9. DO RECEBIMENTO**

- 9.1.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 9.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.5.** Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 9.6.** O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da Administração.
- 9.7.** O responsável pelo setor de Almoxarifado emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2.** A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**11.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**11.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.4.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.4.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.4.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.4.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Ficha: 06

Projeto Atividade: Material de consumo

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
  - 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Multa;
  - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.2.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 14.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 14.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 14.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 14.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 14.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 14.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 14.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

**15.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**15.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**15.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;

**15.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;

**15.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

**15.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

**15.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**15.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

**15.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

**15.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;

**15.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;

**15.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 15.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 15.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 15.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 15.1.16.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 15.1.16.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 15.1.16.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

## **16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**  
Técnica Administrativa

## **17. VISTO E APROVADO POR**

- 17.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

**VALDINEI CEBALHO DE SOUZA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 16 de maio de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7809-613F-EB31-EE7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 16/05/2025 08:09:42 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 16/05/2025 09:43:27 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/05/2025 às 10:43 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7809-613F-EB31-EE7B>